



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

**LEI nº 1294 /2014**

**De 12 de maio de 2014.**

**Autoriza o Chefe do Executivo a custear despesas de aluguel de imóvel para instalação da empresa Minas Trafo Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo de Piranguinho autorizado a custear as despesas com aluguel de imóvel situado na Rua Sebastião Luiz dos Santos, 46, Bairro Sossego, pelo prazo de 6 (seis) meses, para a empresa Minas Trafo Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.196.119/0001-93, pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º A empresa beneficiária deverá atender o seguinte:

- I** - Assinar Termo de Compromisso de se manter instalada no Município e em funcionamento com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade média mensal de produção, sob pena de revogação do benefício adquirido;
- II** - Manter em seus quadros de empregados um mínimo de 70% (setenta) por cento da mão de obra local;
- III** - Adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias-primas de empresas locais e no comércio da cidade, mediante prévios orçamentos;
- IV** - Tratar conforme exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal os despejos, detritos ou poluentes produzidos pela atividade industrial.

Art. 3º A concessão do benefício previsto nesta Lei será realizada mediante termo específico em que constará cláusula de revogação caso a concessionária não cumpra a destinação de instalar e permanecer a empresa no local do imóvel locado, bem como cumpra as obrigações do artigo anterior e demais obrigações especificadas no termo.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial para cobrir o objeto ora autorizado, na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.22.661.0705.3034 Apoio a Instalação de Indústrias  
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.200,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.01.01.04.122.0052.2012 Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.200,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 12 de maio de 2014.

**Antonio Carlos Silva**  
Prefeito Municipal

**Paulo José Inácio Rodrigues**  
Secretário de Governo